



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº 298 /2020

**Autoria:** Deputado Álvaro Campelo

*Estabelece prazo de validade de 60 (sessenta) meses do Laudo e Perícia Médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do no Estado do Estado do Amazonas.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que os Laudos e Perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, tem validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado do Amazonas, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

  
**Álvaro Campelo**

**Deputado Estadual – PROGRESSISTAS**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o cotidiano da vida dos portadores de Transtorno Espectro Autista e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por Lei reside na exigência de Laudo que comprove a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Fato é, que um dos meios que facilitaria a vida dos portadores e seus familiares é justamente poder apresentar um Laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos e o prazo de validade dos laudos, variando de acordo com a finalidade a que se destina e a espera por consultas, exames e perícias para a obtenção do documento pode ser longa atrapalhando a assistência.

O TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento do transtorno.

Diante deste contexto, pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, submetemos aos Nobres Pares para que empreguem seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 09 dias do mês de julho de 2020.

**Álvaro Campelo**  
Deputado Estadual - PROGRESSISTAS  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

